



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO

Resolução nº ~~09~~/~~08~~ — de ~~27~~ — de ~~maio~~ de ~~2008~~.

EMENTA: Aprova “Ad Referendum” normas sobre o regime de Pós-Graduação *Lato Sensu* na UNIFAP.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com Art. 14, inciso VII, do Estatuto da Universidade Federal do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Amapá, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior, têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e preparar especialistas em setores restritos de estudo.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* compreendem a Especialização.

Art. 3º - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão duas modalidades, a saber:

I - cursos que objetivam o aprimoramento das atividades profissionais e acadêmicas;

II - cursos que objetivam exclusivamente o aprimoramento das atividades profissionais.

Art. 4º - Nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser observados:

I - qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística;

II - flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;

III - comprometimento com a realidade regional e nacional;

IV - utilização da bibliografia nacional e estrangeira referente à área de conhecimento;

V - identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;

VI - construção do indivíduo crítico e consciente da realidade local e global;

VII - o princípio da gratuidade do ensino público em instituições oficiais, conforme preconiza o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 5º - A criação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será condicionada a:

I – disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

II - disponibilidade de títulos pertinentes à execução do curso nas bibliotecas da UNIFAP ou cronograma de obtenção dos mesmos ao longo do primeiro semestre de execução, com especificação da origem dos recursos, a ser entregue junto com a solicitação de criação do curso, conforme especificado no inciso V do artigo 11;

III – condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso ou em áreas afins, obedecidos os requisitos constantes no artigo 7º desta resolução;

IV – evidente atividade do corpo docente na área do curso, demonstrada por suas realizações profissionais, artísticas e acadêmicas devidamente comprovadas e disponibilizadas na Plataforma Lattes do CNPq;

V - existência de demanda social que justifique sua criação;

VI - autorização de criação do curso pelas instâncias competentes, conforme definido nos termos do artigo 12 desta resolução.

Art. 6º - O programa de pós-graduação *lato sensu* pode ser organizado por meio de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas.

§ 1º - As parcerias ou convênios não implicam em ingerência sobre a organização e o planejamento do curso pelas instituições externas.

§ 2º - Nos programas que forem realizados com a instituição de convênios ou parcerias, não serão permitidas, sob qualquer forma, a cobrança de mensalidades dos discentes ou a efetivação de descontos na remuneração dos funcionários.

§ 3º - Os programas definidos no caput do artigo não podem perder a noção de público inerente às Universidades Federais, de modo que a seleção deve ser universal, abrangendo o conjunto da população, mesmo que financiada por um ente específico.

Art. 7º - O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre e doutor obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos.

“Parágrafo único” - O reconhecimento indicado no caput do artigo é aquele definido pela CAPES e pelos acordos internacionais.

Art. 8º - A qualificação do corpo docente será avaliada a partir do *curriculum vitae*, considerando a adequação de sua formação e produção ao plano geral do curso e ao conteúdo programático da disciplina pela qual ele será responsável.

§ 1º - A apreciação da qualificação docente será realizada por comissão definida pelo DPG que elaborará um relatório e o submeterá à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSU da UNIFAP.

§ 2º - O credenciamento dos professores somente terá validade para o curso de Pós-Graduação *lato sensu* para o qual tiver sido aceito.

Art. 9º - O número de professores externos ao quadro da UNIFAP não poderá exceder o percentual de 33% do total de professores que compõem o programa.

“Parágrafo único” - Os professores externos serão credenciados obedecendo aos critérios estipulados no artigo anterior.

Art. 10 - Os Cursos de especialização terão a duração mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, podendo até 10% da carga horária total do curso ser destinada a uma disciplina para orientação de monografia ou trabalho de conclusão do curso.

§ 1º - Para cada curso será exigido, além dos trabalhos e avaliações, uma monografia, com defesa, sob a orientação de um professor da área ou áreas afins, que reúna a qualificação prevista no artigo 7º.

§ 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 2 (dois) anos consecutivos para sua conclusão, independente da carga horária total.

Art. 11 - A solicitação de criação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, deverá ser encaminhada pelo Colegiado Acadêmico responsável pelos cursos, em uma via, ao Departamento de Pós-Graduação – DPG da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista da liberação do edital, sob a forma de um projeto que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - expediente do Coordenador de Curso ou Programa já existente na UNIFAP, solicitando a criação do Curso;

II - cópia da ata da reunião do Colegiado de Curso ou Programa que decidiu pela criação do curso;

III - exposição de motivos que defina as razões de criação e os objetivos do curso;

IV - informações sobre público alvo do curso e os benefícios advindos da execução do mesmo à Universidade e a Comunidade;

V - cronograma de obtenção de títulos para a realização do curso com especificação da origem dos recursos, quando for o caso;

VI – regimento interno, plano de curso incluindo normas para admissão, data de início e término, número de vagas, horas/aula teóricas e de atividades práticas, *curriculum vitae* resumido dos docentes com sua linha de pesquisa, bem como suas publicações mais importantes nos últimos 5 anos, estrutura curricular determinando carga horária e créditos de cada disciplina, ementas e programas, metodologia, distribuição das disciplinas por Curso ou Programa, professores responsáveis, frequência, aproveitamento exigidos e bibliografia específica; plano financeiro incluindo custos e um demonstrativo de receitas e despesas.

Art. 12- Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* somente poderão funcionar após análise pelo Departamento de Pós-Graduação e PROPESPG e sua aprovação pelo CONSU.

“Parágrafo Único”. O lançamento de edital, a seleção de candidatos ou a realização de curso não autorizado implicará no não reconhecimento do mesmo pelo CONSU.

Art. 13 - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será administrado por um Coordenador Geral, encarregado de coordenar a parte didática e administrativa do curso e por um Secretário vinculado ao programa.

“Parágrafo Único”. O regimento do curso deve prever as condições que justifiquem a substituição do coordenador do programa e os mecanismos de substituição, quando o programa permanecer em funcionamento por período superior a dois anos.

Art. 14 - São atribuições do Coordenador Geral do Curso:

I – exercer a direção administrativa do Curso;

II - convocar e presidir as reuniões pedagógicas do Curso;

III – coordenar a execução programática do Curso, adotando, em entendimento com os professores, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III – dar cumprimento às decisões do DPG, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;

IV – elaborar o horário de aulas junto aos Colegiados ou Programas participantes do Curso, com seus respectivos docentes;

V – elaborar a lista dos professores orientadores;

VI – indicar, juntamente com o professor orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Monografia;

VII – encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Curso junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII – Enviar ao DPG, Relatório Final de Curso.

Art. 15 - A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se constituirá de disciplinas ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupos ou outros procedimentos didáticos.

Art. 16 - Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos.

“Parágrafo Único”. O crédito corresponde a 15(quinze) horas-aula.

Art. 17 - O currículo do Curso será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente(s) responsável (eis).

Art. 18- A inscrição para seleção nos cursos de especialização será aberta a graduados em curso superior.

“Parágrafo Único”. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

a) diploma ou certificado de graduação ou atestado que deverá concluir a graduação até a data da matrícula;

b) histórico escolar;

c) *curriculum vitae* documentado;

d) requerimento de inscrição fornecido pela coordenação do curso;

e) carta de intenções dispondo a razão de estar querendo cursar a especialização, bem como em que a pós-graduação contribuirá para seu aperfeiçoamento acadêmico ou profissional;

f) outros documentos requeridos pelo Regimento do Curso.

Art. 19 - A seleção dos candidatos estará a cargo de comissão designada pelo Curso, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e será realizada através de análise da documentação apresentada no ato da inscrição e dos mecanismos seletivos definidos no Regimento do Curso.

Art. 20 - Terão direito à matrícula nos cursos de Especialização os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número de vagas ofertadas.

Art. 21 - No ato da matrícula os alunos selecionados deverão apresentar “envelope de matrícula” fornecido pela Coordenação do Curso constando:

- I** - formulário de matrícula devidamente preenchido;
- II** - ficha de dados pessoais contendo: CPF, RG, Título de Eleitor e Certificado de Reservista;
- III** - certidão de nascimento ou casamento;
- IV** - 2(duas) fotos 3 x 4;
- V** - diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- VI** - histórico escolar;
- VII** – o que mais for requerido pelo curso.

Art. 22 – No ato de renovação da matrícula será exigido:

- a) formulário de matrícula devidamente preenchido;
- b) Relatório de atividades discente que deve ser assinado pelo professor-orientador.
- c) O que mais constar no regimento do curso.

Art. 23 - Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento geral:

I - aluno regular: aprovado no exame de seleção, matriculado no curso de Especialização, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos certificados correspondentes.

II - aluno de outros programas: alunos regulares de outros programas de pós-graduação *lato sensu* que se matriculem para cursar disciplinas isoladas.

III - aluno especial: poderá se tornar especial aquele que tendo participado da seleção, não conseguiu aprovação no processo seletivo para a Especialização. Este aluno pode ser matriculado em disciplinas isoladas do curso, desde que aceito pelo programa.

Art. 24 - A matrícula é obrigatória. A não realização da matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar de Pós-Graduação implicará no desligamento do aluno do Curso de Pós-Graduação.

Art. 25 - Os Cursos de Especialização poderão receber matrícula de alunos especiais, mediante requerimento semestral à Coordenação do Curso, desde que, nesta categoria, o aluno não curse mais que 1/3 dos créditos exigidos.

§ 1º – O aluno especial poderá concluir o Curso após ingresso como aluno regular através do processo de seleção.

§ 2º – A definição das disciplinas que podem ser cursadas pelo aluno especial fica a critério de cada programa.

Art. 26 – O aluno regularmente matriculado em um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFAP poderá se matricular em disciplinas de outros cursos desta instituição, mediante anuência escrita do orientador e requerimento aprovado pelos coordenadores dos cursos envolvidos.

Art. 27 – O aluno de Pós-Graduação poderá solicitar trancamento de matrícula mediante pedido justificado.

§ 1º – Não serão aceitas solicitações de alunos que tenham ultrapassado 2/3 do período, que estejam cursando o 1º semestre ou somente uma disciplina ou que estejam em fase de elaboração de monografia

§ 2º – Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas.

§ 3º – O trancamento de matrícula não isentará o pagamento dos créditos.

§ 4º – Não serão computados para efeito de contagem de tempo máximo os períodos em que o aluno tiver trancado matrícula.

§ 5º – O prazo de trancamento de matrícula não pode exceder 6 (seis) meses do deferimento da solicitação.

§ 6º – O trancamento de matrícula só poderá ser autorizado por uma única vez no colegiado.

Art. 28 – O aluno que não desejar continuar o Curso poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula.

“Parágrafo único”. O aluno poderá solicitar o cancelamento de disciplina, mediante requerimento com a concordância da Coordenação do Curso, dentro do prazo fixado no Calendário Escolar de Pós-Graduação.

Art. 29 – O aproveitamento será avaliado por meio dos mecanismos avaliativos de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

Art. 30 – A avaliação dos créditos atribuídos ao aluno, pelo professor a cada verificação de aprendizagem, será feita através de notas, variáveis de zero (0) a dez (10,0).

Art. 31 – Considerar-se-á aprovado o aluno que apresentar, em cada disciplina, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 32 – Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:

I - fizer por escrito solicitação à coordenação do curso, que deve ser acompanhada de justificativa;

II - permanecer um período sem matrícula regular no curso;

III - não cumprir os prazos regimentais;

III - abandonar o do curso;

IV - falta de rendimento, mediante justificativa da Comissão Coordenadora do Curso;

V - reprovação em 3(três) ou mais disciplinas;

VI – reprovação na monografia por duas vezes;

VII - utilizar qualquer meio para fraudar mecanismos avaliativos, incluindo a elaboração da Monografia de Conclusão de Curso.

Art. 33 – A Monografia de Conclusão de Curso deverá observar normas específicas.

§ 1º – A monografia é trabalho individual e deverá focalizar tema ligado aos conteúdos do Curso em consonância com os objetivos do mesmo.

§ 2º – O trabalho de monografia deverá ser orientado, preferencialmente, por docentes que tenham ministrado disciplinas específicas do curso.

§ 3º – O orientador de monografia deverá ser professor da UNIFAP ou das instituições parceiras do programa.

§ 4º - Cada orientador deverá orientar no máximo três monografias por programa.

§ 5º – Em casos devidamente justificados pela Coordenação do Curso, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pelo Colegiado, desde que preencha as exigências do parágrafo 3º.

§ 6º - A UNIFAP poderá credenciar co-orientadores de outras Instituições Superiores portadores da titulação exigida.

Art. 34 – A monografia deverá ser protocolada na Secretaria do Colegiado do Curso até o último dia do período letivo.

“Parágrafo único”. O prazo de entrega da monografia poderá ser prorrogado em até 1 (um) período letivo, por solicitação do aluno, devidamente justificada, ouvido o orientador e a Coordenação do Curso, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 35 – A critério da Comissão do Curso, através de solicitação por escrito do professor orientador, a monografia poderá ser substituída por um artigo científico aceito para publicação em revista indexada desde que este seja resultante do projeto de monografia do aluno.

“Parágrafo único”. Este artigo será avaliado pela Banca nos mesmos moldes, que está prescrito no Artigo 37.

Art. 36 – O aluno que não entregar a monografia ou nela for reprovado, poderá requerer atestado de conclusão de disciplinas de Curso de Especialização.

Art. 37 – O trabalho de monografia será julgado por uma Banca composta de 3 (três) docentes indicada pela Comissão do Curso, devendo participar obrigatoriamente o professor orientador, excluída a participação do co-orientador, se houver.

Art. 38 – A Banca deverá avaliar a monografia no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação da mesma.

Art. 39 – Será aprovado, na monografia, o aluno que obtiver a média mínima 7,0 (sete).

“Parágrafo Único”. Caso a Banca recomende que a monografia seja reformulada, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprir esta exigência.

Art. 40 – Cumpridas as demais exigências regimentais são condições para que o aluno se qualifique para concessão do título de especialista:

I – completar o número de créditos exigidos pelo Curso;

II – obter a média global acumulada igual ou superior a nota 7,0 (sete);

III – apresentar e ter aprovada monografia.

Art. 41– O aluno desligado de um curso de pós-graduação, e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se à nova inscrição e ao processo de seleção.

Art. 42 –O aluno enquadrado no artigo anterior poderá solicitar equivalência de créditos e terá sua matrícula em monografia submetida à aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

“Parágrafo Único”. A validação de créditos será acatada se ocorrer dentro do prazo máximo de dois anos da obtenção dos mesmos.

Art. 43- A Universidade Federal do Amapá através do Departamento de Registro Acadêmico – DERCA, concederá certificados de especialização aos alunos que satisfizerem as exigências do Art. 40 desta norma.

Art. 44 - Os certificados expedidos deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual constarão, obrigatoriamente:

a) a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota obtida pelo aluno, o nome e titulação (ou parecer que o credenciou) do professor por ela responsável;

b) o período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;

c) a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação federal em vigor;

d) título do trabalho final apresentado pelo aluno.

Art. 45 - Os certificados de que trata o Artigo 43 desta norma serão assinados pelo Diretor do departamento de Pós-Graduação, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor da UNIFAP.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvidos os conselhos pertinentes.

Art. 47 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Prof. Dr. José Carlos Tavares
Carvalho Alberto Tostes

Presidente do Conselho Superior da UNIFAP, em exercício